

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Assessor Especial
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE DEZEMBRO DE 193

PUBLICADO

Em 30 à / 05/04/ 94

SERVIDOR

Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Altera redação do art.233,e do seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de junho de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 4, de 25 de fevereiro de 1993, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - 0 "caput" do art. 233,e o seu § 1º,da Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de junho de 1991, , com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 4, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar , com seguinte redação:

"Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I Atender a situações de calamida de pública;
- II Substituir professor;
- III Atender a outras situações de ur gência que vierem a ser definida em lei.
- § 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
 - a) na hipótese do ítem I, enquanto perdurar o estado de calami dade pública;
 - b) na hipótese do ítem II, enquan to perdurar o motivo determinante do afastamento do titular, respeitando o limite 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

c) na hipótese do ítem III, até 6 me ses."

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 de DEZEMBRO 1993

PAULO VIZIRA DE BARROS
PREFELTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 41/93

Em, 14 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Eg.Câmara Municipal o incluso projeto de lei, propondo alterações no vigente art. 233 da Lei Complementar Municipal n^{Ω} 1, de 19 de junho de 1991, com o objetivo de incluir, dentre as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, a substituição de professor, no curso do ano letivo.

É escusado dizer que tal medida se justifica em decorrência de ser imprescindível assegurar aos alunos matriculados nas escolas municipais plena assistência educacional, durante todo o período letivo. A ocasional falta de professor, em virtude de licença ou afastamento concedido por lei, importará na solução de continuidade daquela assistência, por sua natureza de relevante interesse público, com reflexos perniciosos e negativos para a nossa comunidade estudantil.

Desta forma, como na estrutura administra tiva da Secretaria Municipal de Educação não existem profes sores substitutos, entendemos que se impõe o recurso à contratação de serviços de pessoal habilitado, por tempo deter minado, para suprir aquelas eventuais faltas dos titulares dos respectivos cargos.

Aproveito o ensejo, para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de estima e elevada consideração.

PREFERENCE MUNICIPAL

EXMº.SR.

JOAQUIM LUIZ CHEVRAND NETTO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
NESTA